



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO nº 02/2025

Aprova o Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) do Programa de Educação Tutorial (PET)/UFBA.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 15.04.2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) do Programa de Educação Tutorial (PET)/UFBA, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no *site* eletrônico dos Conselhos Superiores.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 15 de abril de 2025.



Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (CLAA) DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL – PET



TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Educação Tutorial (PET), da Universidade Federal da Bahia (UFBA), regido pelo disposto na Lei. 11.180, de 23 de setembro de 2005 e Portaria nº 976, de 27 de julho de 2010, atualizada pela Portaria nº 343, de 24 de abril de 2013, constitui-se em programa desenvolvido por grupos organizados a partir de cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior do País, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º. O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) do PET da UFBA (PET-UFBA).

TÍTULO II DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (CLAA) DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (PET)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 3º. O CLAA PET-UFBA é vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) e é composto por representantes dos grupos PET e da administração da UFBA.

Art. 4º. O CLAA PET-UFBA, juntamente com os grupos PET, terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento aos grupos PET de forma a assegurar o funcionamento do programa na instituição.

Art. 5º. O CLAA PET-UFBA é o representante dos grupos PET junto à UFBA e outros órgãos e instituições externas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CLAA

Art. 6º. O CLAA PET-UFBA é constituído por tutores/as, discentes bolsistas e não bolsistas do programa e representantes da administração da UFBA, de acordo com a seguinte composição:

Art. 7º. Compõem o CLAA:

- I. Um/a (01) interlocutor/a institucional, indicado pela PROGRAD;
- II. Cinco (05) representantes dos/as tutores/as dos grupos PET indicados/as pelos seus pares, bem como seus/suas respectivos/as suplentes, sendo estes de grupos PET distintos;
- III. Três (03) representações discentes titulares de grupos PET, bem como seus/suas respectivos/as suplentes, ambos/as indicados/as pelos seus pares;
- IV. Um (01) representante (servidor/a docente ou servidor/a técnico/a) da PROGRAD e seu/sua respectivo/a suplente;
- V. Um (01) representante (servidor/a docente ou servidor/a técnico/a) da Pró-Reitoria de Extensão da UFBA (PROEXT) e seu/sua respectivo/a suplente;
- VI. Um (01) representante (servidor/a docente ou servidor/a técnico/a) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e seu/sua respectivo/a suplente;
- VII. Quatro (04) representantes (servidores/as docentes ou servidores/as técnicos/as) de Colegiados dos Cursos de Graduação, que têm discentes em grupos PET e seus/suas respectivos/as suplentes.

§ 1º A presidência do CLAA será exercida pelo/a interlocutor/a institucional e a duração do seu mandato será o tempo em que estiver no exercício da função de interlocutor/a institucional;

§ 2º A interlocução é a instância responsável por apoiar administrativamente os grupos PET e representá-los institucionalmente junto à Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC);

§ 3º Na hipótese de ausência eventual, férias e impedimentos do/a Presidente do CLAA, a PROGRAD deverá nomear um substituto temporário;

§ 4º Os/As representantes da administração e dos/as professores/as tutores/as cumprirão mandato de um (01) ano, podendo ser prorrogado por igual período;

§ 5º Os/As representantes do corpo discente deverão ser de grupos PET diferentes da representação do grupo de tutores titulares e suplentes, e cumprirão mandato de um (01) ano, podendo ser prorrogado por igual período;

§ 6º A substituição de qualquer representante poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação, e deverá ocorrer quando da perda de vínculo com a categoria que representa;

§ 7º A escolha dos/as representantes tutores/as e discentes do PET será, preferencialmente, realizada em assembléia de tutores e discentes e o resultado se dará por maioria simples de votos;

§ 8º Os/As representantes de Colegiados dos Cursos de Graduação serão indicados pelo CLAA.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CLAA, DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DO CLAA

Art. 8º. São atribuições do CLAA-PET/UFBA, nos termos do art. 11-A da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, republicada em razão das alterações implementadas pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013.

- I. Acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;
- II. Zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. Apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- IV. Receber e avaliar os planejamentos e relatórios anuais dos grupos PET;
- V. Verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da IES;
- VI. Referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos, por proposta do professor tutor;
- VII. Analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;
- VIII. Elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição ou órgão equivalente;
- IX. Propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da IES;
- X. Propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da IES;
- XI. Organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;
- XII. Elaborar relatórios de natureza geral ou específica;
- XIII. Coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas; e
- XIV. Homologar os Planos de Trabalho e os Relatórios dos grupos PET previamente aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente.

§1º Entende-se ainda ser atividade do CLAA discutir, adequar e aprovar regulamento específico para seleção de tutores a ser utilizado em todos os processos futuros, objetivando a padronização do processo; e

§2º Distribuir os relatórios anuais das atividades desenvolvidas pelos grupos PET para

serem analisados por todos/as os/as tutores/tutoras do PET-UFBA.

Art. 9º. Compete ao Presidente do CLAA:

- I. Presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do CLAA;
- II. Dirigir as discussões concedendo a palavra aos membros do CLAA, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- III. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Organizar a pauta de cada reunião;
- V. Resolver questões de ordem;
- VI. Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do CLAA;
- VIII. Representar o PET e o CLAA na UFBA;
- IX. Organizar e arquivar as atas e resoluções em ambiente público;
- X. Constituir grupos de trabalho, de caráter temporário, integrados por membros do CLAA e por especialistas convidados, para realizar análises e outros estudos de interesse do PET.

Art. 10. Compete aos membros do CLAA:

- I. Atender às determinações do CLAA;
- II. Atuar como interlocutores entre o CLAA e os grupos PET que representam;
- III. Atender às convocações do Presidente do CLAA;
- IV. Zelar pelos princípios éticos, filosofia e prestígio do PET no âmbito da Universidade;
- V. Manter postura democrática na participação das reuniões.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO CLAA

Art. 11. O CLAA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário aprovado em reunião e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º As reuniões extraordinárias do CLAA poderão ser solicitadas pela PROGRAD, pelo presidente do CLAA ou pela maioria absoluta de seus membros;

§ 2º Todos/as os/as tutores/as dos grupos PET da UFBA poderão ser convocados/as para as reuniões e atividades do CLAA a seu critério;

§ 3º As sessões do CLAA serão abertas à presença de tutores/as e discentes bolsistas e não bolsistas, porém somente terão direito a voto os membros efetivos do CLAA e, na sua falta, pelo respectivo membro suplente;

§ 4º O CLAA reunir-se-á quando houver quórum mínimo de cinquenta por cento (50%) mais

um de seus membros titulares;

§ 5º Na ausência em três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa aceita pelo CLAA e sem substituição pelo suplente, o membro será automaticamente destituído de sua representação.

Art. 12. As convocações serão realizadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio eletrônico, contendo a pauta da reunião.

§ 1º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, justificando-se o motivo;

§ 2º Na ausência ou impedimento de algum membro titular, deverá comparecer um membro suplente;

§ 3º Excepcionalmente, em caso de ausência justificada do/a tutor/a e/ou seu suplente nas reuniões do CLAA, o/a tutor/a titular poderá indicar um discente para representá-lo/a, com direito a voto;

§ 4º Será lavrada ata de cada reunião a qual deverá ser aprovada, na reunião seguinte, pelos membros do CLAA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Este Regimento poderá ser modificado pelo CLAA em reunião específica convocada para esta finalidade, com presença de no mínimo 2/3 dos membros.

Art. 14. Os casos omissos serão discutidas em reunião do CLAA, incluindo instâncias recursivas na seguinte ordem: 1) PROGRAD; 2) Comissão de Avaliação/MEC e 3) Conselho Superior/MEC.

Art. 15. Este Regimento será submetido à apreciação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 16. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação no site dos Conselhos Superiores.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 15 de abril de 2025.



Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.